



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E AFINS (TODOS DE PRIMEIRO USO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E VINCULADOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (ÓRGÃOS DEMANDANTES DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021;

FORNECIMENTO: por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;



cfscab



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACOPIARA
CELEBRANDO 100 ANOS



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de ACOPIARA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blicompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público".

PMA: Prefeitura Municipal de ACOPIARA;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Jornal de grande circulação;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios.

A.R.P.: Ata de Registro de Preços.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias demandantes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 nos artigos 82 a 86, Regulamentos Municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da Prefeitura Municipal de Acopiara requer a aquisição de pneus e câmaras de ar, a fim de mantê-los (veículos) sempre em perfeitas condições de uso.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o melhor preço, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade deste objeto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO



Oficial



A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I (*) – CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT
1.	CÂMARA DE AR FR 13/14	Und	40
2.	CÂMARA DE AR 16	Und	20
3.	CÂMARA DE AR 215R17,5	Und	20
4.	CÂMARA DE AR 275R22,5	Und	20
5.	CÂMARA DE AR ARO 25	Und	8
6.	CÂMARA DE AR KM-24	Und	8
7.	CÂMARA DE AR 1000R20	Und	100
8.	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	Und	12
9.	CÂMARA DE AR 12.16-5	Und	12
10.	CÂMARA DE AR VA 17	Und	20
11.	CÂMARA DE AR VB 18	Und	40
12.	CÂMARA DE AR VA 19	Und	20
13.	PROTETOR ARO 20	Und	40
14.	PROTETOR ARO 24	Und	8
15.	PROTETOR ARO 25	Und	8
16.	VÁLVULA 17,5	Und	20
17.	VÁLVULA 22,5	Und	20
18.	VÁLVULA C/BASE BORRACHA AGRÍCOLA	Und	30

(*) A SEREM SOLICITADOS EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DE CADA SECRETARIA

LOTE II (*) – PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT
1.	PNEU 175/70R13	Und	200
2.	PNEU 175/70R14	Und	240
3.	PNEU 175/65R14	Und	360
4.	PNEU 195/55R16	Und	180
5.	PNEU 195/60R16	Und	180
6.	PNEU 265/70R16	Und	180
7.	PNEU 225/75R16	Und	140
8.	PNEU 215/75R17,5	Und	100
9.	PNEU 18.4-34	Und	20
10.	PNEU 275/80R22,5	Und	80
11.	PNEU 1000/20	Und	120
12.	PNEU 17.5-25	Und	20





13.	PNEU 12.5/80-18	Und	24
14.	PNEU 12.16-5	Und	18
15.	PNEU 16.9-24	Und	22
16.	PNEU 19.5L-24	Und	22
17.	PNEU 110/90R17	Und	40
18.	PNEU 90/90R18	Und	40
19.	PNEU 90/90R19	Und	40

(*) A SEREM SOLICITADOS EM CONFORMIDADE COM A DEMANDA DE CADA SECRETARIA

ORÇAMENTO BÁSICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL ESTIMADO
1	1	CAMARA DE AR PR 13/14	Und	40	R\$ 72,94	R\$ 2.917,60
1	2	CAMARA DE AR 18	Und	20	R\$ 89,38	R\$ 1.787,60
1	3	CAMARA DE AR 215R17.5	Und	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
1	4	CAMARA DE AR 275R22.5	Und	20	R\$ 190,30	R\$ 3.806,00
1	5	CAMARA DE AR ARO 25	Und	8	R\$ 490,33	R\$ 3.922,64
1	6	CAMARA DE AR KM-24	Und	8	R\$ 279,05	R\$ 2.224,40
1	7	CAMARA DE AR 1000R20	Und	100	R\$ 238,30	R\$ 23.830,00
1	8	CAMARA DE AR 12.5/80-18	Und	12	R\$ 214,73	R\$ 2.576,76
1	9	CAMARA DE AR 12.16-5	Und	12	R\$ 243,84	R\$ 2.926,08
1	10	CAMARA DE AR VA 17	Und	20	R\$ 65,12	R\$ 1.302,40
1	11	CAMARA DE AR VB 18	Und	40	R\$ 87,11	R\$ 3.484,40
1	12	CAMARA DE AR VA 15	Und	20	R\$ 79,33	R\$ 1.586,60
1	13	PROTETOR ARO 20	Und	40	R\$ 90,67	R\$ 3.626,80
1	14	PROTETOR ARO 24	Und	8	R\$ 248,33	R\$ 1.986,64
1	15	PROTETOR ARO 25	Und	6	R\$ 310,25	R\$ 2.462,00
1	16	VÁLVULA 17.5	Und	20	R\$ 30,99	R\$ 619,80
1	17	VÁLVULA 22.5	Und	20	R\$ 30,33	R\$ 606,60
1	18	VÁLVULA C/BASE BORRACHA AGRICOLA	Und	30	R\$ 21,96	R\$ 658,80
2	1	PNEU 175/70R13	Und	200	R\$ 525,01	R\$ 105.002,00
2	2	PNEU 175/70R14	Und	240	R\$ 568,28	R\$ 136.382,40
2	3	PNEU 175/65R14	Und	300	R\$ 588,33	R\$ 176.499,00
2	4	PNEU 195/55R16	Und	180	R\$ 643,30	R\$ 115.794,00
2	5	PNEU 195/60R16	Und	180	R\$ 664,67	R\$ 119.640,60
2	6	PNEU 205/70R16	Und	180	R\$ 1.013,83	R\$ 182.463,40
2	7	PNEU 225/75R16	Und	140	R\$ 1.366,96	R\$ 191.657,20
2	8	PNEU 215/75R17.5	Und	100	R\$ 1.647,15	R\$ 164.715,00
2	9	PNEU 18.4-34	Und	20	R\$ 6.720,23	R\$ 134.404,60
2	10	PNEU 275/80R22.5	Und	80	R\$ 2.933,85	R\$ 234.708,00
2	11	PNEU 1000/20	Und	120	R\$ 2.863,33	R\$ 343.599,60
2	12	PNEU 17.5-25	Und	20	R\$ 6.909,09	R\$ 138.181,80
2	13	PNEU 12.5/80-18	Und	24	R\$ 3.457,03	R\$ 82.968,72
2	14	PNEU 12.16-5	Und	18	R\$ 3.176,17	R\$ 57.171,06
2	15	PNEU 16.9-24	Und	22	R\$ 6.113,50	R\$ 134.497,00
2	16	PNEU 19.5L-24	Und	22	R\$ 6.380,00	R\$ 140.360,00
2	17	PNEU 110/90R17	Und	40	R\$ 426,27	R\$ 17.050,80
2	18	PNEU 90/90R18	Und	40	R\$ 348,00	R\$ 13.920,00
2	19	PNEU 90/90R19	Und	40	R\$ 364,67	R\$ 14.586,80
TOTAL ESTIMADO LOTE I						R\$ 64.145,12
TOTAL ESTIMADO LOTE II						R\$ 2.503.591,78
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 2.567.736,90





RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO)

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPECIE	COR	ANO
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL2835	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNK9325	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
CITROEN/AIRCROSS STARTMT	PNK2695	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2017/2018
FIAT/PULSE MT	SAT5C47	CAMIONETA	MISTO	BRANCA	2022/2023
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	OSA1997	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	PRATA	2013/2013
FIAT/STRADA HD WK CC E	POB1G85	CAMINHONETE	CARGA	BRANCA	2019/2019
RENAULT/KWID ZEN 2	SBB4F10	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2022/2023
CHEV/SPIN 1.8LAT LT7	CHASSI RB168231	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2023/2024

SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

VEICULO	PLACA	TIPO	ESPECIE	COR	ANO
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	OHZ7453	UTILITARIO	MISTO	PRATA	2011/2012
HONDA/NXR150 BROS MIX ES	NUZ1089	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	VERMELHA	2010/2010
MMC/L200 TRITON 3.2 D	ORQ2E21	CAMINHONETE	CAMINHONETE	BRANCA	2012/2013

GABINETE DO PREFEITO

VEICULO	PLACA	TIPO	ESPECIE	COR	ANO
I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	NQS5321	UTILITARIO	MISTO	PRATA	2009/2010
FIAT/UNO MILLE FIRE	HXH5444	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	PRATA	2005/2005
HONDA/NXR150 BROS MIX ES	NUZ1909	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	VERMELHA	2010/2010

SECRETARIA DE SAÚDE

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPECIE	COR	ANO
TOYOTA/ETIOS HB XS 15	PMG8749	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	PRATA	2014/2015
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	PMI0398	ONIBUS	PASSAGEIRO	BRANCA	2014/2015
I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	POT1327	MICROONIBUS	PASSAGEIRO	CINZA	2018/2018
HONDA/NXR125 BROS ES	HWW6015	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	AZUL	2004/2004
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL8665	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL9555	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL9135	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
HONDA/NXR125 BROS ES	HWW8035	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	AZUL	2004/2004
HONDA/CG 125 TITAN	HUR7993	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	AZUL	1999/1999
FIAT/MOBI LIKE	SAS5A36	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2022/2023
FIAT/MOBI LIKE	SAR4G26	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2022/2023

SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPECIE	COR	ANO
RENAULT/MASTER MARIMAR A	POU1002	CAMINHONETE	ESPECIAL	BRANCA	2019/2020
FIAT/FICR MODIFICAR AB1	SBV5F07	CAMINHONETE	ESPECIAL	BRANCA	2022/2023
FIAT/FICR MODIFICAR AB1	SBI2F26	CAMINHONETE	ESPECIAL	BRANCA	2022/2023

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Cpswale



VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPÉCIE	COR	ANO
DAFRA/SPEED 150	NVB9423	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	PRATA	2009/2010

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPÉCIE	COR	ANO
DAFRA/SPEED 150	NVB9013	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	PRATA	2009/2010
VW/GOL 16V POWER	JFP484	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	PRATA	2002/2002
TRATOR AGRÍCOLA/MASSEY FERGUSON MF5710NC		TRATOR		VERMELHO	2022/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPÉCIE	COR	ANO
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL4315	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018
VW/15.190 EOD E HD ORE	POQ1539	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2018/2019
IVECO/CITYCLASS 70C16	CCR4032	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2010/2010
IVECO/CITYCLASS 70C16	OCM5305	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2010/2010
IVECO/CITYCLASS 70C16	OCR3782	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2010/2010
VW/MASCA GRANMINI M	HYG0888	MICROONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2006/2006
IVECO/CITYCLASS 70C17	PMR9486	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2014/2014
VW/15.190 EOD E HD ORE	POP4199	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2018/2019
IVECO/CITYCLASS 70C17	QIN4057	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2012/2013
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	HYJ8467	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2008/2008
VW/15.190 EOD E HD ORE	POQ0959	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2018/2019
IVECO/GRANCLASS 150S21E	POJ0308	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2017/2018
IVECO/CITYCLASS 70C17	QIN1737	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2012/2013
IVECO/CITYCLASS 70C17	QIN3417	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2012/2013
VW/15.150 EOD E HD ORE	POQ1359	ONIBUS	PASSAGEIRO	AMARELO	2018/2019
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL7285	AUTOMOVEL	AUTOMOVEL	BRANCA	2018/2018
FORD/KA SE 1.0 HA B	PNL7895	AUTOMOVEL	PASSAGEIRO	BRANCA	2018/2018

SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPÉCIE	COR	ANO
HONDA/CG 125 FAN KS	NQY2827	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	PRETA	2009/2009
HONDA/CG 125 FAN KS	NQY2307	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	PRETA	2009/2009
HONDA/NXR 150 BROS ES	NQX9972	MOTOCICLETA	PASSAGEIRO	VERMELHA	2008/2008

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

VEÍCULO	PLACA	TIPO	ESPÉCIE	COR	ANO
VW/26.280 CRM 6X4	DSD8526	CAMINHAO	CARGA	BRANCA	2013/2014
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	OSE7316	CAMINHAO	CARGA	BRANCA	2013/2013
PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	PMA0001	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2013
RETROESCAVADEIRA JCB	PMA 0002	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2013
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	PMA0008	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2014
RETROESCAVADEIRA CASE	SEM	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2018
RETROESCAVADEIRA CASE	SEM	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2018
CAMINHAO FORD CARGO	PMA0006	CAMINHAO		BRANCA	2018
ESCAVADEIRA XCMG	PMA0007	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2021
MOTO NIVELADORA XCMG	PMA0008	MÁQUINA PESADA		AMARELA	2021



cfswale



JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em **LOTES** poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra *"Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos"*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:



cpviale



** ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto**

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de ACOPIARA/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços Eletrônico, com o banco de dados de todo o país, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto a no mínimo 03 (três) fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- O Município de ACOPIARA, com a interveniência da SECRETARIA GESTORA DA A.R.P., assinará a ARP com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a ARP ou não apresente situação regular no ato da assinatura da mesma, a autoridade competente deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





3- O Agente de Contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A Ordem de Compra/serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
 - a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
 - b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
 - 2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
 - 2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
 - 2.4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) designar e informar à a Secretária Municipal de Saúde de ACOPIARA o nome do funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato. A empresa deverá informar as unidades de escala de funcionários que atuarão para manter os serviços com qualidade.
 - 2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) da Prefeitura Municipal de ACOPIARA.
 - 2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
 - 2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:



cpwale



- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Liquidação

- 15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



cpviale



- 16.1 O prazo de validade;
- 16.2 A data da emissão;
- 16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 16.5 O valor a pagar; e
- 16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

24. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
25. Forma de pagamento:
- 25.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



Oficial



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



cfviale



3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 15.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.





- 15.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.7. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.8. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 15.9. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 15.10 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 15.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



cpwale



- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4. Multa:
 - 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
 - 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



apwale



11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis





artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Acopiara, fevereiro de 2025.

CLAUDENÍSIA FÉLIX DA SILVA DO VALE
Secretária Municipal de Saúde
TITULAR DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

